

DECRETO Nº 3344, DE 10 DE MARÇO DE 1999.

EMENTA: Altera os Artigos 2º e 3º do Decreto nº 2.150, de 04/9/90, que disciplina o Prêmio de Produtividade de que trata a Lei nº 930, de 26/6/89, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento do disposto no Artigo 8º, da Lei nº 930, de 26 de junho de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo mencionados, do Decreto nº 2.150, de 04 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O limite máximo mensal de pontos a que se refere o § 1º, do Artigo 1º, da Lei nº 930, de 26 de junho de 1989, para percepção do Prêmio de Produtividade de que trata este Decreto, fica fixado em:

I – para o funcionário fiscal, no desempenho de suas tarefas:

- a) até 1.000 (mil) pontos, por multas aplicadas;
- b) até 1.000 (mil) pontos, por diligências efetuadas;
- c) até 1.500 (mil e quinhentos) pontos, por avaliação própria do Secretário Municipal de Fazenda e do Secretário Municipal de Serviços Públicos, respectivamente para os fiscais de tributos e fiscais de posturas;

II – pelo exercício de Cargo em Comissão, Função Gratificada, participação em órgão de Deliberação Coletiva, Chefia de Equipe de Fiscalização ou Coordenação Executiva de Serviços Distritais de Fazenda, no âmbito das Secretarias Municipais de Fazenda ou Serviços Públicos, até 3.500 (três mil e quinhentos) pontos, por avaliação própria do Secretário Municipal de Fazenda e do Secretário Municipal de Serviços Públicos, respectivamente, para os fiscais de tributos e fiscais de posturas.”

“Art. 3º - O limite mínimo mensal de pontos a que se refere o § 1º, do Artigo 1º, da Lei nº 930, de 26 de junho de 1989, fica fixado na importância correspondente a 500 (quinhentos) UFIR.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 1999.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 10 de março de 1999.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal